Lei nº 433

Dispõe sobre a criação de Ensino "Pré-Escolar Municipal" e dá outras providências

Artº 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais o ensino "Pré-Escolar".

Artº 2º: As despesas decorrentes ao cumprimento do disposto no artº 1º, correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artº 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a que esta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Bonfinopólis de Minas MG., 28 de agosto de 1.991.

Silvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal